

**INSTITUTO REGIONAL DE ORDENAMENTO AGRÁRIO, S. A.**

**Despacho n.º 390/2009 de 27 de Março de 2009**

Considerando a pretensão do requerente Eduardo Manuel de Sousa Ávila, portador do Bilhete de Identidade 4867304, residente na Canada do Pico da Rocha, 3, freguesia da Vila Nova, Concelho da Praia da Vitória, de construir um anexo, com área prevista de 30 m<sup>2</sup>, no prédio sito à Canada do Pico da Rocha, freguesia da Vila Nova, Concelho da Praia da Vitória, com artigo matricial n.º 1917, e com área de 968 m<sup>2</sup>.

Considerando que o requerente tem uma exploração com área 9 alqueires, 5 dos quais de vinha, e 2 bovinos de carne.

Considerando o disposto nos artigos 8.º e 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A de 28 de Julho de 2008 que atribui ao IROA, S.A., as competências de confirmar as exceções previstas pelo mesmo diploma legal.

Assim, ao abrigo do disposto da alínea a), do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A de 28 de Julho, o IROA, S.A. determina:

1 - A confirmação da exceção, para a realização de obra com finalidade exclusivamente agrícola, que consiste na construção de um anexo, no prédio sito à Canada do Pico da Rocha, freguesia da Vila Nova, Concelho da Praia da Vitória, com artigo matricial n.º 1917.

19 de Março de 2009. - O Presidente do Conselho de Administração, *André Manuel Pereira de Viveiros*.